



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

MENSAGEM nº. 001/2019
PROJETO DE LEI nº. 001/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 001/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: **“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei ora apresentado tem os seguintes objetivos básicos: dar cumprimento às determinações da Lei n.º 13.708/2013 (Altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias) para adequar à legislação municipal às normas federais hodiernas; reajustar o vencimento básico dos profissionais ACS e dos ACE.

Destaca-se ainda que esta Administração é sensível aos anseios dos profissionais abarcados pelo Projeto de Lei, tendo inclusive retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado para o valor de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta Reais)**, na forma do inciso I, §1º do Art. 9º- A da Lei 11.350/2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

MENSAGEM n.º 002/2019
PROJETO DE LEI n.º 002/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 002/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: **"Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei ora apresentado tem os seguintes objetivos básicos: dar cumprimento às determinações da Lei n.º 11.738/08, de 16 de julho de 2008; adequar à legislação municipal às normas federais hodiernas; reajustar o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal no mínimo como o percentual estabelecido pelo Ministério da Educação.

A correção reflete a variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2018, em relação ao valor de 2017.

A Lei n.º 11.738/08, de 16 de julho de 2008 regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

ANEXO I PROJETO LEI Nº 002/2019
PROFESSOR 150 H/A

CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	1.918,31	2.023,82	2.428,58	3.035,73	3.946,44	5.327,70
II	1.966,27	2.074,41	2.489,29	3.111,62	4.045,10	5.460,89
III	2.015,42	2.126,27	2.551,53	3.189,41	4.146,23	5.597,41
IV	2.065,81	2.179,43	2.615,32	3.269,14	4.249,89	5.737,35
V	2.117,46	2.233,92	2.680,70	3.350,87	4.356,13	5.880,78
VI	2.170,39	2.289,76	2.747,72	3.434,64	4.465,04	6.027,80
VII	2.224,65	2.347,01	2.816,41	3.520,51	4.576,66	6.178,50
VIII	2.280,27	2.405,68	2.886,82	3.608,52	4.691,08	6.332,96


Mariana Dornelas Câmara Paes
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO II PROJETO LEI Nº 002/2019
PROFESSOR 200 H/A

CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	2.557,74	2.698,42	3.238,10	4.047,62	5.261,91	7.103,58
II	2.621,68	2.765,88	3.319,05	4.148,81	5.393,46	7.281,17
III	2.687,23	2.835,02	3.402,03	4.252,53	5.528,29	7.463,20
IV	2.754,41	2.905,90	3.487,08	4.358,85	5.666,50	7.649,78
V	2.823,27	2.978,55	3.574,26	4.467,82	5.808,16	7.841,02
VI	2.893,85	3.053,01	3.663,61	4.579,51	5.953,37	8.037,05
VII	2.966,19	3.129,33	3.755,20	4.694,00	6.102,20	8.237,97
VIII	3.040,35	3.207,57	3.849,08	4.811,35	6.254,76	8.443,92

Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita